



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.166, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 7.086/2022 que Cria o Programa Municipal de Conservação de Recursos Hídricos e Institui Pagamentos por Serviços Ambientais.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos os parágrafos 3.º e 4.º ao Art. 3.º da Lei n.º 7.086/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

.....

§ 3.º *A abrangência do estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliada, referindo aos limites dos rios que abastecem Erechim, cobrindo também os Municípios de Paulo Bento, Quatro Irmãos e Erebango.*

§ 4.º *Para instituições de ensino poderá ser autorizada a concessão de bolsas e auxílios, nas modalidades de cada ente, desde que sigam as legislações pertinentes e conforme o programa, projetos e/ou plano de trabalho alinhadas ao presente programa” (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 7.086/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º .....

§ 1.º *Excedentes de mata nativa, à luz da legislação, em que pese caracterizadas, no mínimo, pela estrutura de florestas em estágio secundário médio ou avançado de regeneração, terão direito ao PSA na proporção de 05 (cinco) sacas de soja por hectare/ano, efetivamente, preservado.*

§ 2.º *Após a etapa de diagnóstico referido no Art. 5.º, § 1.º, onde conste a totalidade de nascentes em cada propriedade, poderá ser realizado o pagamento concomitante à assinatura do Termo de Adesão e de Compromisso do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nascentes de água conservadas.” (NR)*

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Fica alterado o § 2.º do Art. 10 da Lei n.º 7.086/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. ....*

*§ 2.º Obras de infraestrutura que impliquem no aumento direto de água retido no solo agrícola, tais como “barraginhas”, terraços e curvas de nível, poderão, sempre de forma consensual e pactuada em contrato serem elegíveis para o PSA.” (NR)*

Art. 4.º Fica incluído o Art. 10A na Lei n.º 7.086/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10A. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir brindes para a distribuição aos participantes do programa, como uma forma de divulgar e incentivar os proprietários a aderirem, bem como às entidades parceiras descritas para apoio técnico e financeiro.*

*§ 1.º Os brindes deverão conter a logomarca do programa;*

*§ 2.º Fica autorizado o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, quando estes forem adquiridos por algum ente parceiro ao programa, em qualquer modalidade de fomento financeiro, tecnológico ou transferência de conhecimento.” (NR)*

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de novembro de 2022.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal